

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ

PROCESSO: 0088554-12.2014.8.19.0002

CLASSE/ASSUNTO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ISAIAS MARQUES DE ARAUJO NETO

EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

REGINA LUCIA VAZ DE CASTRO SILVA, nomeada Perita do Juízo nos autos do processo em epígrafe, após terminadas as diligências, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa. apresentar seu Laudo Pericial, requerendo a sua juntada.

Aproveita a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para a SEJUD, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos e de profissional devidamente cadastrado.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561
e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ

PROCESSO: 0088554-12.2014.8.19.0002

CLASSE/ASSUNTO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: ISAIAS MARQUES DE ARAUJO NETO

EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

LAUDO PERICIAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Isaias Marques de Araujo Neto, embargou a execução de título extrajudicial ajuizado através processo nº 0069472-29.2013.8.19.0002, pelo Banco Santander S/A para recebimento de Cédula de Crédito Bancário nº 783657 no valor de R\$ 163.569,67 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Em seus embargos, a embargante, requer entre outros pedidos que o recebimento dos embargos à execução com efeito suspensivo da execução, a intimação do

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



embargado para apresentar sua impugnação e que seja considerado excesso de execução com a retirada da capitalização dos juros.

Não houve impugnação aos embargos pela embargada.

Esta perita foi nomeada à fl.80 e os quesitos foram apresentados pela embargante às fls.90/92.

Este Laudo pericial terá como objeto a análise do contrato celebrado entre as partes concomitantemente com os valores cobrados pela parte embargada retificando ou ratificando os valores cobrados através de cálculos financeiros.

-

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



2. ANÁLISE TÉCNICA

Para a elaboração do Laudo Pericial, foram considerados contrato CDC nº 783567 e os documentos com a posição da dívida vencida em 23/07/2013 acostados aos autos processo de execução nº 0069472-29.2013.8.19.0002 às fls. 7/15.

A seguir, os dados do contrato citado no parágrafo anterior a ser analisado:

10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI/RJ	
EMBARGANTE: ISAIAS MARQUES DE ARAUJO NETO	
EMBARGADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.	
EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO Nº 783657	
DADOS DO CONTRATO - Fls. 7/14	
Valores em Reais	R\$
Valor Líquido Contratado:	160.800,00
Tarifa de cadastro:	200,00
Valor do IOF a Vista:	2.569,67
Valor Bruto Contratado:	163.569,67
Juros de Acerto:	-
Valor do Empréstimo Consignado:	163.569,67
Taxa de Juros ao mês:	1,40000%
Número de Prestações:	24
Primeira Prestação:	10/10/2012
Sistema de Amortização:	Tabela Price
Prestação:	8.071,54

Com base nos itens 12, 13, 14 e 18 do contrato, esta perita calculou no desenvolveu o Apêndice I que está em anexo a este Laudo Pericial.

12. ENCARGOS REMUNERATORIOS

12.1 Todos os encargos remuneratórios, devidos pela EMITENTE, serão calculados a partir da data de disponibilização dos recursos (crédito) até a data dos seus respectivos vencimentos.

12.2 Sobre o valor do crédito (campo 5.2), acrescido das tarifas e tributos, se financiados, incidirão os encargos remuneratórios equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no campo 5.7 do preâmbulo:

Escritório: Rua da Quitanda, 194 Sala 603 - CEP:20.091-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Contatos: (21) 3553-9260, (21) 98277-0322, (21)99675-6561

e-mail: reginasilva.contabilidade@yahoo.com

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



- a-) Pré-fixados: equivalente à taxa efetiva indicada no campo 5.7.1.
b-) Pós-fixados: equivalente à taxa efetiva acrescida da variação da TR-Taxa Referencial, conforme indicado no campo 5.7.2 desta Cédula.
12.2.1. No caso de extinção ou mudança da TR - Taxa Referencial, aqui pactuada, será aplicado o seu sucedâneo legal ou outro parâmetro de flutuação que venha a ser definido pelas autoridades monetárias.
12.3. Se a opção, no campo 5.5.2. for 'Capitalizados ao valor do crédito', não haverá pagamento de encargos durante o período de carência, sendo os mesmos capitalizados ao saldo devedor, mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
12.4. Conforme a opção da EMITENTE, os encargos remuneratórios serão exigíveis da seguinte forma:
a) na opção de pagamento 'Principal na data de vencimento final e juros mensais': Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula.
b) na opção de pagamento 'Principal e juros na data de vencimento final': o pagamento dos encargos será efetuado junto com o respectivo valor de principal;
c) na opção de pagamento 'Parcelas mensais iguais e sucessivas': os pagamentos dos encargos serão efetuados mensalmente, sempre no mesmo dia dos meses subseqüentes à data de emissão desta Cédula, juntamente com o valor de principal;
d) na opção 'Parcelas irregulares, conforme fluxo anexo': os pagamentos serão efetuados conforme datas e valores constantes do 'Anexo - Fluxo de Pagamento'.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

14.1. Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento:

- a) Juros remuneratórios, com base na taxa de juros informada no campo 9;
b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor(es) devido(s) e não pago(s) no(s) vencimento(s), acrescido dos encargos previstos na alínea anterior;
c) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e;
d) despesas de cobrança, ressalvado o mesmo direito em favor da EMITENTE, inclusive honorários advocatícios, judiciais ou extrajudiciais, sendo esse último de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

14.2. O valor da dívida será apurado pelo CREDOR com base em planilha de cálculo que acompanhará esta Cédula se e quando promovida a sua execução.

14.3. Considerando-se o prazo de vigência desta Cédula, e existindo a possibilidade de oscilação da taxa indicada no campo 9 do preâmbulo, o CREDOR manterá à disposição da EMITENTE, nas tabelas afixadas nas agências ou mediante mensagens constantes dos extratos de conta corrente ou ainda por meio de seus equipamentos e/ou canais, inclusive os eletrônicos, as informações sobre os juros remuneratórios praticados nesta operação.

18. VENCIMENTO ANTECIPADO

18.1. É facultado ao CREDOR considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível de imediato o pagamento do saldo devedor em aberto, independentemente de aviso ou notificação, tornando exequível as garantias reais e pessoais outorgadas, nas seguintes hipóteses, além das previstas em lei:

- a) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) inadimplir(em) quaisquer de suas obrigações;
b) se a EMITENTE ou o(s) AVALISTA(S) sofrer(em) legítimo protesto de título;
c) se a EMITENTE propuser recuperação judicial ou extrajudicial, se houver o requerimento da sua falência ou na eventualidade de se verificar qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da EMITENTE;
d) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as garantias ou os direitos creditórios do CREDOR;
e) se a EMITENTE deixar de substituir o(s) AVALISTA(S) que vier a encontrar-se em qualquer das situações acima;
f) se houver mudança ou transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto, ou da titularidade das quotas sociais da EMITENTE, alteração de sua atividade principal, bem como a sua incorporação, cisão, fusão ou reorganização societária.

No Apêndice I - Evolução do Empréstimo de Capital de Giro, verificou-se a aplicação do Sistema de Amortização Price, calculou-se a prestação devida pela embargante e apurou-se o valor total da dívida em atraso.

3. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS

- O sistema de amortização utilizado para o cálculo da prestação, é a Tabela Price, onde as prestações são constantes;
- A prestação (juros + amortização) foi calculada com base na taxa de juros informada no contrato e os valores estão demonstrados no **Apêndice I**;
- Sobre os valores das prestações vencidas aplicaram-se juros de mora de 1% ao mês ($1\%/30 \times$ número de dias em atraso até 23/07/2013 x valor da prestação) e 2% de multa ($2\% \times$ valor da prestação);
- Chegou-se ao valor total da dívida somando-se os valores atualizados + Valor de Juros de mora + valor da multa.

4. QUESITOS

Os quesitos foram transcritos para este laudo estão de acordo com o que foi anexado aos autos.

4.1. - QUESITOS DA PARTE EMBARGANTE (fls.90/92)

1 .Queira o expert informar :

2 . Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

RESPOSTA: O sistema utilizado pelo Banco de acordo com o contrato é a Tabela Price.

3.2 . É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?

RESPOSTA: O contrato, ora em lide, não é de arrendamento mercantil, mas de Empréstimo de Capital de Giro.

Sim, é possível a aplicação de juros remuneratórios conforme acordado em contrato.

4.3 . Se positiva, qual a taxa de juros estipulada no contrato?

RESPOSTA: A taxa de juros estipulada em contrato é de 1,40% ao mês.

5.4. O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?

RESPOSTA: Positiva é a resposta, os juros foram capitalizados de acordo com o contrato firmado entre as partes, entretanto não houve cobrança de juros sobre juros como será demonstrado no Apêndice I com a evolução da dívida.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



6.5 . Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?

RESPOSTA: A prestação encontrada foi de R\$ 8.071,54 (oito mil e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

7.6 . Se positiva a resposta do quesito 5, existe débito ou crédito em favor da autora, e qual o montante?

RESPOSTA: A embargante possui débito junto a embargada no valor de R\$ 161.556,36 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos).

8.7 . Se nas faturas existem cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado?

RESPOSTA: Positiva é a resposta. O valor cobrado foi de R\$ 200,00 (duzentos reais).

9. Se as taxas embutidas no financiamento, contidas no contrato são legais, inclusive gastos com terceiros? , informar o valor total dessas taxas e qual seria o valor correto do financiamento sem as mesmas.

RESPOSTA: Resposta Prejudicada, questão de mérito do juízo.

10.8 . Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

RESPOSTA: Não houve a cobrança de honorários advocatícios nos cálculos apresentados pela embargada.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



11.9 . Se houve cumulação de comissão de permanência com correção monetária?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

12.10. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

RESPOSTA: Não há previsão de comissão de permanência no contrato.

13.11. Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

14.12. Se houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

15.13. Se as cláusulas do contrato prevêm a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

16.14. Qual o montante pago , individualmente , a título de comissão de permanência , juros moratórios e multa.

RESPOSTA: Pela tabela apresentada pela embargada, não há como identificar se os pagamentos foram realizados em atraso.

17.15. Qual o montante depositado judicialmente pela autora até o momento?

RESPOSTA: Nenhum depósito judicial foi acostado aos autos.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



18. Para que o d. perito recalcule o valor do financiamento utilizando a tabela SAC (SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO CONSTANTE).

RESPOSTA: Esta perita elaborou os cálculos em consonância com o contrato firmado entre as partes.

19.16. Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora, levando em consideração, também, os depósitos já efetuados.

RESPOSTA: Vide Resposta quesito 7.6.

20.17. Queira No caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pela autora?

RESPOSTA: A parte autora liquidou 3(três) prestações das 24 (vinte quatro) contratadas e amortizou o valor de R\$ 17.588,67 do valor total de R\$ 163.569,67 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

21.18. Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor da autora.

RESPOSTA: Vide Resposta quesito 19.16.

22. Que o d. perito informe o que achar necessário.

RESPOSTA: Demais esclarecimentos ao longo da conclusão final.

5. CONCLUSÃO FINAL

Após a análise técnica, esta perita passa a concluir com base nos autos e nos cálculos apresentados através do

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



Apêndice I, que o embargante pagou 3(três) parcelas das 24 (vinte e quatro) parcelas pactuadas através do contrato de CDC, assinado em 10/09/2012 no valor total de R\$163.569,67 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos) já incluídos a tarifa de cadastro de R\$200,00(duzentos reais) e o IOF no valor de R\$2.569,67(dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

No Apêndice I foi calculada pela tabela Price, a prestação na monta de R\$ 8.071,54 (oito mil e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). Observa-se que a prestação está menor do que a prestação cobrada pela embargante no valor de R\$ 8.088,33 (oito mil e oitenta e oito reais e trinta e três centavos).

A taxa de juros aplicada foi de 1,40% ao mês de acordo com o que foi apresentado em contrato.

A embargante apresentou, fls.15 do processo de execução, um demonstrativo de débito no valor de R\$ 167.346,16 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Finalmente, após a aplicação das regras da matemática financeira e em conjunto com o contrato firmado entre as partes, o valor total encontrado pela perícia, na data do vencimento da dívida em 23/07/2013, foi na monta **R\$ 161.556,36 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva

Perita Contábil
CRC-RJ:089337-O-9



6. Apêndices

APÊNDICE I - EVOLUÇÃO DO EMPRÉSTIMO CAPITAL DE GIRO

É o que tinha a analisar,

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.

A handwritten signature in cursive script that reads 'Regina Lucia V. C. Silva'.

Regina Lucia Vaz de Castro Silva
Perita do Juízo
CRC/RJ 089337/O-9